

Respostas aos Recursos

COPESE – Edital n° 002/2016 – Município de Guaraí-TO

PROVA/ÁREA DE CONHECIMENTO: LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO MUNICÍPIO DE
GUARAI-TO

NÍVEL MÉDIO

QUESTÃO 24.

SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes

RECURSO:

Foram interpostos dois recursos em face da mencionada questão. No primeiro, o candidato alega, em síntese, que o item I da questão 24 não representa a literalidade do artigo 21 da Lei Orgânica do Município e pede a anulação da questão. No segundo recurso, o candidato alega, em síntese, que o item III estaria correto, por estar em consonância com o parágrafo primeiro do artigo 21 da Lei Orgânica, também requerendo a anulação da questão.

JUSTIFICATIVA:

Em relação à primeira alegação, de que o item I não representa a literalidade do artigo de Lei, pode-se observar que retirar a inviolabilidade da "palavra" do vereador não torna a afirmativa incorreta, pois ele ainda continua inviolável por suas opiniões e votos, ou seja, a afirmação que o vereador é inviolável por suas opiniões e votos está absolutamente correta, não necessitando o texto da questão acompanhar a literalidade da Lei para ser correto.

Quanto à alegação de que o item III estaria correto, tal alegação não condiz com o estabelecido na Lei Orgânica já que o vereador poderá ser preso "em flagrante de crime inafiançável" e o mencionado item afirma que tal agente público não poderá ser preso sem licença da Câmara, motivo pelo qual, o item está incorreto

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Guaraí.

QUESTÃO 29.

SITUAÇÃO: Recurso Improcedente

RECURSO:

O candidato alega, em síntese, que o item III não representa a literalidade do artigo 91 do Regime Jurídico dos Servidores Civis, motivo pelo qual, estaria incorreto e pede a anulação da questão.

JUSTIFICATIVA:

Verifica-se que o item III realmente não representa a literalidade do artigo de Lei, pois retira a hipótese do "casamento" para concessão de ausência de serviço, ocorre que, tal omissão não traz nenhuma irregularidade ao questionamento, pois o item em questão afirma que, o servidor pode ausentar-se do serviço " por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheira, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos", o que está absolutamente correto nos termos do artigo 91 do Regime Jurídico dos Servidores de Guaraí. O texto da questão não necessita acompanhar a literalidade da Lei para ser correto, ou seja, o servidor continua tendo direito a ausentar-se por oito dias no caso do falecimento de parentes próximos.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Regime Jurídico dos Servidores de Guaraí.